

Informe Técnico
nº 06/SBQ v. 1

**Procedimentos para
Implementação e Verificação da
Cadeia de Custódia de Grãos e
Óleos vegetais**



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

INFORME TÉCNICO nº 06/SBQ v. 1

Procedimentos para Implementação e Verificação da Cadeia de Custódia de Grãos e óleos Vegetais



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

Superintendente

Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro

Superintendente Adjunto

Fabio da Silva Vinhado

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO

Coordenadora

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

Assessora Técnica

Joana Borges da Rosa

Equipe Técnica

Airton Shoiti Akizawa

Alice Maria Guimarães Fernandes Vilhena

Ana Amélia Magalhães Gomes Martini

Cristiane Mascarenhas da Silva Sampaio

Eduardo Aboim Sande

Gustavo Moreira Menezes

José Carlos Aravechia Junior

Raquel Lima Facanha

Sara Ferreira Boaventura

Versões	Itens alterados	Data
0	-	11/06/2022
1	Atualização de requisitos da Resolução ANP nº 984/2025	Xx/xx/2025

A versão 0 deste Informe Técnico foi elaborada com apoio da equipe técnica que atuou no Estudo: Cadeia de Custódia de Grãos no âmbito do Renovabio, promovido pelo Brazil Energy Programme (BEP), programa do Reino Unido voltado para estimular o desenvolvimento e sustentabilidade na área energética.

Destacamos o empenho da equipe e agradecemos toda a contribuição fornecida.

Coordenação Técnica: Alessandro Sanches Pereira (i17)

Líder da equipe técnica: Marcelo M. R. Moreira (Agroicone).

Equipe técnica da Agroicone: Gabriela Mota da Cruz e Cesar Oliveira.

Equipe de consultoria: Fábio Beltrame (BRAC Consulting) e Aurea Nardelli (Nucleus Sustentabilidade e Mudança Climática)

MINUTA

1. OBJETIVO

O objetivo desse Informe Técnico é estabelecer detalhamentos operacionais, complementares aos procedimentos estabelecidos na Resolução ANP nº 984/2025, nos termos do inciso IV, art. 57, para a implantação de cadeia de custódia no âmbito do RenovaBio, objetivando a verificação da rastreabilidade da biomassa energética, em especial grãos e óleo vegetal, desde o produtor de biomassa energética até o produtor de biocombustíveis, incluindo possíveis intermediários.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;
- Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019;
- Resolução ANP nº 984, de 16 de junho de 2025; e
- Informe Técnico nº 02/SBQ

3. ESCOPO

O presente Informe Técnico se aplica às cadeias de abastecimento de grãos e de óleos vegetais, que produzem e fornecem biomassa energética aos produtores e importadores de biocombustíveis que desejam obter o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis ou aos produtores de óleo vegetal que desejam habilitar o óleo vegetal no âmbito do RenovaBio.

De modo geral, os seguintes elos podem fazer parte da cadeia de abastecimento:

- produtores de biomassa energética (pessoa física ou jurídica);
- intermediários (pessoa física ou jurídica), que se encontram entre o produtor de biomassa energética e o produtor de biocombustíveis. Exemplos de intermediários são os armazéns, tradings, cerealistas, cooperativas e plantas de extração de óleo, entre outros;
- produtores de biocombustíveis.

O detalhamento operacional e as informações adicionais presentes nesse Informe Técnico são aplicáveis aos “intermediários” e aos “produtores de biocombustíveis”, conforme descrito nas seções 6 e 7.

4. VIGÊNCIA

O Informe Técnico nº 06/SBQ v.0 deve ser aplicado a toda matéria prima adquirida a partir de janeiro de 2023. Não há restrições para aplicações do Informe Técnico em 2022. A versão 0 poderá continuar sendo utilizada para toda a matéria prima adquirida até 31/12/2025.

A versão 1 deste Informe Técnico terá início de vigência a partir de sua publicação oficial na página da ANP na internet e deverá ser obrigatoriamente seguida para toda a matéria prima adquirida a partir de 2026. Não há restrições para aplicações da versão 1 em 2025.

Enquanto não houver publicação oficial, esta minuta poderá ser utilizada como orientadora para as situações que não estão descritas no Informe Técnico nº 06/SBQ v.0.

5. DEFINIÇÕES

Para os fins desse Informe Técnico, aplicam-se as seguintes definições.

5.1. Balanço de massa

Modelo de cadeia de custódia em que a biomassa energética (por exemplo, grão de milho, grão ou óleo de soja) rastreável pode ser fisicamente misturada com biomassa energética que não possui rastreabilidade e com diferentes características (originadas em diferentes produtores). Fundamenta-se no controle da quantidade de biomassa (ou óleo vegetal) que é adquirida ou recebida por um elo da cadeia de abastecimento suficiente para ser vendida ou transferida ao próximo elo, de modo que a quantidade de biomassa vendida ou transferida por cada elo não ultrapasse a quantidade adquirida ou recebida por ele anteriormente.

O Balanço de Massa funciona como um método que coleta dados, mantém registros e faz a conciliação entre entradas (“créditos”) e saídas de material (“débitos”). É possível haver mais de um tipo de matéria-prima de entrada e/ou produto de saída, cada tipo possuindo seu próprio balanço de massa.

5.2. Cadeia de custódia

Processo de gerenciamento que envolve a coleta, transferência, monitoramento e controle dos dados relacionados às entradas e saídas de biomassa em todas as etapas da cadeia de abastecimento do produtor de biocombustível;

5.3. Entrada (crédito) de material (rastreável)

Quantidade de biomassa energética (grãos ou óleo vegetal) devidamente identificada e documentada no sistema de gestão da cadeia de custódia, que deu entrada no estoque de intermediário ou de produtor de biocombustível em um determinado período. Essa entrada se dá pela transferência da posse legal de material de produtor de biomassa energética ou de outro intermediário¹ para o intermediário ou para produtor de biocombustível.

5.4. Estoque

Conjunto de matéria-prima para produção de biocombustíveis (grão ou óleo vegetal) que fica fisicamente disponível em um determinado local ou sob propriedade de intermediários até o momento de ingressar no processo produtivo ou seguir para comercialização.

¹ Quando ocorre serviço de armazenamento, sem transferência da posse legal, de modo que a nota fiscal é emitida pelo produtor de biomassa energética para a planta de produção de biocombustível, pode-se considerar compra direta.

5.5. Fator de conversão

É o fator que descreve a mudança na quantidade de um material específico devido ao seu processamento ou transformação em um novo produto (seja ele intermediário ou final). Por exemplo, há um fator de conversão de grão de soja para óleo de soja, que indica a quantidade de grãos utilizada para produzir determinada quantidade de óleo de soja. O fator de conversão é específico para determinado tipo de material, produto e local onde ocorre o processamento.

5.6. Intermediário

Pessoa física ou jurídica que, como distribuidor de matéria-prima (no caso, grão de milho, grão ou óleo de soja, palma-de-óleo ou óleo de palma etc), compra do produtor de biomassa energética ou de outro intermediário para revender para produtor de biocombustível ou para outro intermediário. O intermediário pode exercer armazenamento físico da biomassa energética ou, nos casos em que não há armazenamento físico, realizar intermediação comercial do material. Exemplos de intermediários são armazéns, tradings, cerealistas e plantas de extração de óleo. Cooperativas de produtores de biomassa também são consideradas intermediários uma vez que atuam na comercialização com o elo seguinte da cadeia.

5.7. Material elegível

Biomassa devidamente identificada e documentada no sistema de gestão da cadeia de custódia, em conformidade com os procedimentos do presente Informe Técnico, que foi verificada por firma inspetora credenciada e atende aos critérios de elegibilidade do produtor de biomassa, conforme a Resolução ANP nº 984/2025 (artigos 26 a 29). Consiste em óleo vegetal e/ou grãos de áreas verificadas como elegíveis durante a auditoria de certificação de um produtor de biocombustível.

5.8. Material habilitado

É um tipo de material elegível, consistindo em óleo vegetal produzido por planta de extração de óleo que se encontra habilitada após a auditoria realizada por firma inspetora credenciada pela ANP, desde que o óleo vegetal seja devidamente abrangido pelo sistema de cadeia de custódia descrito no presente Informe Técnico.

5.9. Material rastreável

Biomassa energética devidamente identificada e documentada no sistema de gestão da cadeia de custódia, em conformidade com os procedimentos descritos no presente Informe Técnico.

5.10. Modelo de cadeia de custódia

Refere-se ao tipo de abordagem utilizada para controlar e identificar as informações de rastreabilidade de material em determinada cadeia de abastecimento. Os modelos de “segregação física” e “balanço de massa”, previstos na ISO 22095:2020 são aceitos para fins de comprovação dos critérios de elegibilidade da biomassa energética na Certificação de Biocombustíveis.

5.11. Planta de extração de óleo

Unidade industrial que produz óleo vegetal para diversas destinações (por exemplo, óleo bruto para plantas produtoras de biocombustíveis, óleo refinado para empresas alimentícias etc.).

5.12. Habilitação de intermediário (aplicável somente a plantas de extração de óleo)

A habilitação de intermediário, que faz parte de uma cadeia de abastecimento de um produtor de biocombustível, pode ser solicitada por plantas de extração de óleo. Para habilitar uma quantidade de óleo vegetal, a planta de extração de óleo deve (i) cumprir com os requisitos de cadeia de custódia; (ii) realizar verificação dos critérios de elegibilidade aplicáveis aos produtores de biomassa energética e levantamento de demais informações necessárias para determinação da quantidade elegível de matéria prima e a respectiva intensidade de carbono do óleo vegetal; e (iii) solicitar auditoria de firma inspetora credenciada pela ANP. O óleo vegetal produzido por plantas habilitadas pode ser direcionado para os próximos elos da cadeia de abastecimento com identificação de material habilitado e respectiva intensidade de carbono.

O material habilitado é um tipo de “material elegível” (ver definição no presente documento) e pode ser utilizado pela planta produtora de biocombustível para certificação do biocombustível.

A quantidade de óleo habilitado a ser comercializada pela planta de extração de óleo será definida em toneladas, por meio de balanço de massa ou segregação física.

5.13. Prova de material rastreável

Documento que vincula a compra de material (grãos ou óleo vegetal) com o imóvel rural no qual a biomassa energética foi produzida, permitindo a rastreabilidade do material até o imóvel rural onde foi originado. A prova de material não visa a comprovação da elegibilidade ou da intensidade de carbono da biomassa energética, mas sim de sua rastreabilidade por meio do uso dos modelos de cadeia de custódia de balanço de massa ou de segregação física (ver detalhes do conteúdo mínimo e exigência da prova de material na seção 5.4 desse Informe Técnico).

5.14. Rastreabilidade

Habilidade de identificar e acompanhar todo o percurso da biomassa energética, desde a sua origem até seu uso para produção do biocombustível. No âmbito do presente Informe Técnico, a rastreabilidade é assegurada por meio de documentação comprobatória que identifique e relacione a origem e as respectivas quantidades de biomassa energética comercializadas e utilizadas. Exemplos de documentos e registros que suportam a rastreabilidade são o código da propriedade rural no CAR (que permite identificar a localização do imóvel rural), as notas fiscais e notas de transporte de produtos (que permitem identificar as partes envolvidas na comercialização da biomassa, datas da movimentação, quantidades transportadas e comercializadas) e os relatórios de produção (que permitem identificar fatores de conversão quando há processamento industrial), entre outros.

5.15. Saída ou débito de material (rastreável)

Quantidade de material (grãos ou óleo) devidamente identificado e documentado no sistema de gestão da cadeia de custódia que saiu do estoque do intermediário em determinado

período. Essa saída se dá pela transferência física ou venda de material para outro intermediário ou produtor de biocombustível. Também ocorre débito quando há a utilização de grãos ou óleo vegetal para fabricação de biocombustível.

5.16. Segregação Física

Modelo de cadeia de custódia em que o material rastreável (grão ou óleo vegetal) não pode ser fisicamente misturado com material não-rastreável.

5.17. Sistema de gestão da cadeia de custódia

Conjunto de medidas que dão suporte à responsabilidade pela custódia de materiais, incluindo controles quanto à propriedade e à transferência de local de estoque do material dentro da cadeia de abastecimento, de forma a garantir que as características e informações declaradas acerca de um determinado material são aquelas efetivamente fornecidas na saída.

6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Os intermediários que pretendem comercializar material rastreável deverão estabelecer, implementar e manter um sistema de gestão da cadeia de custódia, abrangendo os procedimentos e orientações descritas no presente Informe Técnico, aplicáveis às suas atividades.

O produtor de biocombustível que adquire biomassa energética ou óleo vegetal de intermediários deve garantir que o material rastreável, que poderá posteriormente ser contabilizado como parte do material elegível, seja sempre suportado por uma cadeia de custódia devidamente documentada, robusta e auditável.

É importante que todos os elos da cadeia de abastecimento sejam identificados, incluindo os tipos de atividades que realizam, os locais por onde passam os materiais e os controles e registros existentes nesses locais.

A cadeia de abastecimento de um produtor de biocombustível pode ser alimentada diretamente pelo produtor de biomassa energética, ou por uma combinação de diversos fluxos de produtos que passam por intermediários (Figura 1). Os fluxos (A), (B) e (C) representados abaixo são apenas exemplos e podem coexistir em uma mesma planta produtora de biocombustíveis.

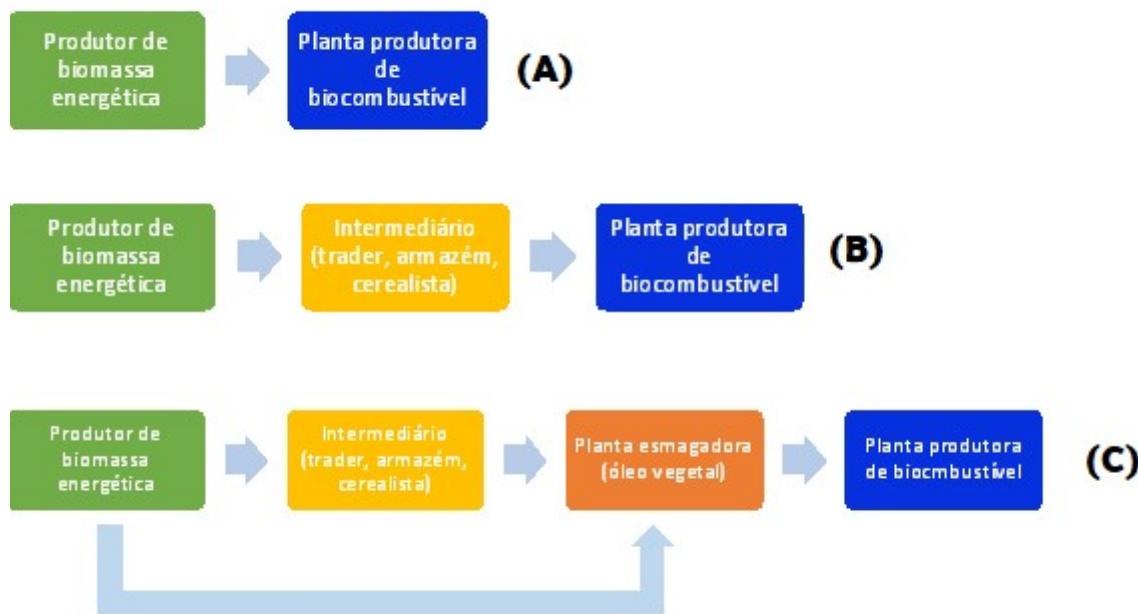


Figura 1: Cadeias de abastecimento usualmente observadas na produção de biocombustível*

*sendo: (A) A planta produtora de biocombustíveis compra grãos diretamente do produtor de biomassa energética; (B) A planta produtora de biocombustíveis compra grãos de intermediários, como armazéns, tradings, cerealistas ou cooperativas de produtores; (C) A planta produtora de biocombustíveis compra óleo vegetal de esmagadoras (e estas podem receber grãos diretamente do produtor de biomassa ou de intermediários).

Nos casos de certificação de produtor de biocombustíveis que realizou compras de intermediários que fornecem material rastreável, o produtor de biocombustíveis é responsável por todo o fluxo de informações em cada elo anterior de sua cadeia de abastecimento.

Deve ser dada atenção aos casos em que um produtor de biocombustível também atua como intermediário, comercializando grãos e/ou óleo vegetal. Nesse caso específico, os procedimentos da cadeia de custódia descritos no presente Informe Técnico aplicáveis aos intermediários se aplicariam também ao produtor de biocombustível que está atuando como intermediário.

Destacamos que a operação de venda a ordem do produtor de biomassa energética para o produtor de biocombustível é considerada no presente Informe Técnico como uma compra direta, não sendo aplicáveis os procedimentos de gestão da cadeia de custódia. A documentação de comprovação de rastreabilidade nessas situações deve ser aquela descrita no item 5.4.

Os tópicos a seguir descrevem os elementos necessários para estabelecer um sistema de cadeia de custódia.

6.1. Requisitos gerais do sistema de gestão

Os intermediários e produtores de biocombustíveis envolvidos na cadeia de custódia devem implementar e manter um sistema para gerenciamento da rastreabilidade da biomassa energética a ser utilizada no processo de certificação da produção eficiente de biocombustíveis, adequado ao

tipo, porte e complexidade de suas operações. Os principais componentes do sistema de gestão são:

Responsabilidade e autoridade: Os produtores de biocombustíveis e intermediários que processam e, ou comercializam material rastreável deverão indicar um representante da organização com responsabilidade e autoridade para implementar e avaliar os requisitos de cadeia de custódia descritos no presente Informe Técnico.

Qualificação e treinamento de pessoal: O representante designado pelo produtor de biocombustível ou pelo intermediário deve conhecer os processos e procedimentos da cadeia de custódia e ter a devida competência para implantar os requisitos aplicáveis (por exemplo, por meio de alocação de recursos e de pessoal capacitado e disponibilização de infraestrutura adequada, entre outros). Deve ser fornecido treinamento para todos os trabalhadores (próprios ou terceiros) que realizam atividades que impactem diretamente na gestão da cadeia de custódia e na rastreabilidade de biomassa energética a ser utilizada no processo de Certificação de Biocombustíveis.

Procedimentos internos: devem estar disponíveis instruções de trabalho para as funções que executam atividades de controle da rastreabilidade da biomassa energética a ser utilizada no processo de Certificação de Biocombustíveis, a fim de assegurar sua correta implementação e consistência. Cada organização poderá definir o tipo de procedimento adequado às suas atividades, porte e complexidade. Os procedimentos podem ser documentados ou ser disponibilizados no formato que atenda ao seu objetivo.

Registros: Todas as partes envolvidas na cadeia de custódia devem manter registros integros e atualizados, abrangendo os requisitos aplicáveis descritos no presente Informe Técnico. São registros relevantes para a cadeia de custódia: documentos de compra e venda de materiais, notas de transporte de materiais, tickets de balanças de pesagem de entradas e saídas de materiais, registros de treinamentos aplicáveis, dados utilizados no balanço de massa, relatórios de produção de óleo (no caso de esmagadoras), cópias das “Provas de Material Rastreável” recebidas e emitidas, entre outros.

Deve ser implementado sistema de controle e armazenamento dos registros. Os registros devem ser mantidos em formato acessível e auditável, podendo ser em meio físico e/ou eletrônico. O período mínimo de manutenção dos registros da cadeia de custódia é de 5 anos.

A falta de um sistema de gestão adequado poderá implicar na desconsideração do volume de biomassa elegível adquirida do intermediário uma vez que não será possível garantir a rastreabilidade da origem da matéria-prima.

6.2. Modelos de Cadeia de Custódia

Os modelos de rastreabilidade descritos a seguir são aplicáveis às plantas esmagadoras e a outros tipos de intermediários. Os modelos de “Segregação Física” e “Balanço de massa” podem ser utilizados na Certificação de Biocombustíveis. O intermediário pode selecionar um dos modelos ou implementar ambos os modelos simultaneamente. Material rastreável sob segregação física pode ser considerado como entrada em um balanço de massa, mas um material que teve origem em um balanço de massa nunca deverá ser considerado oriundo de segregação física. Isso se deve ao fato de que no balanço de massa já houve mistura de materiais, não sendo possível garantir a sua segregação em um elo seguinte da cadeia de custódia.

A. Segregação Física

Conforme definido anteriormente, esse é um modelo de cadeia de custódia no qual não há mistura física de material rastreável com material não-rastreável. Isso significa que, em qualquer etapa, seja na produção, transporte, armazenamento ou processamento, os materiais rastreáveis devem ser mantidos separadamente dos demais materiais. É permitida a mistura física de diferentes lotes de materiais rastreáveis.

O diagrama da Figura 2 ilustra o modelo de “Segregação Física”.

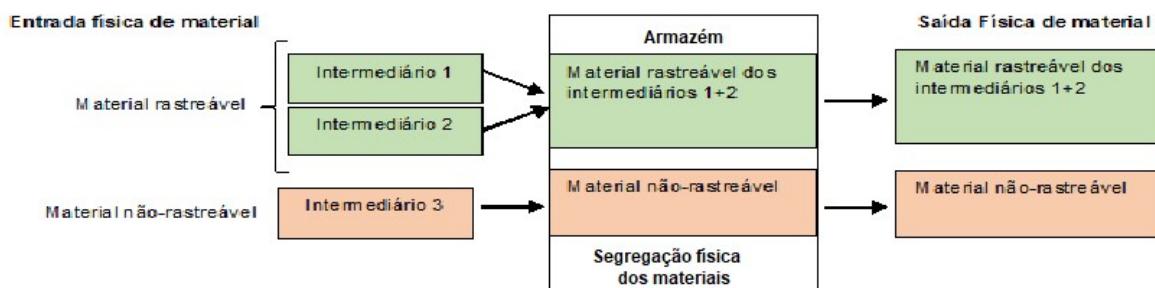


Figura 2: Segregação física na cadeia de grãos e óleo vegetal, em um exemplo de entradas e saídas de materiais rastreáveis em um intermediário.

Quando o material rastreável, originado em diferentes produtores ou intermediários, possuir diferentes intensidades de carbono, a rastreabilidade deverá ser abrangida pelo método do “balanço de massa”.

Sempre que houver processamento de material, o fator de conversão do processo industrial deverá ser registrado (ver definição na seção 4 “Definições”). No caso de armazéns, não é necessário aplicar o fator de conversão, pois não há processamento do material em um novo produto (o armazém recebe e despacha grãos) e as possíveis perdas no armazenamento e transporte não são contabilizadas para efeitos da cadeia de custódia.

Os controles de cadeia de custódia para o modelo de Segregação Física são específicos para cada local, isto é, para uma unidade que possui localização geográfica e limites claramente definidos. Sendo assim, se um mesmo intermediário possui mais de um armazém ou mais de uma planta esmagadora, cada armazém ou planta deverá manter seus controles de entradas, saídas e estoques próprios.²

B. Balanço de Massa

O método de balanço de massa por entradas e saídas (“créditos e débitos”) permite manter a rastreabilidade da biomassa energética mesmo quando há mistura de material rastreável com material não rastreável.

O método de balanço de massa por créditos e débitos é a contabilização das quantidades de entradas e saídas de material rastreável.

² A segregação física não é o modelo mais usado nas cadeias de abastecimento de grãos para fins de produção de biocombustíveis, uma vez que as características físicas do material rastreável não diferem daquelas do material não rastreável. De modo geral, a segregação física exige controles mais rigorosos, infraestrutura e espaço físico adequados, bem como logística específica para manter os materiais separados fisicamente.

O registro das entradas e saídas de material rastreável deverá ser realizado no sistema de gestão da cadeia de custódia. A contabilização deve ser mantida vinculada à origem da biomassa energética em nível de imóvel rural (pelo registro no CAR).

O balanço de massa é específico para cada local, isto é, para a unidade que possui localização geográfica e limites claramente definidos. Sendo assim, se o intermediário possui mais de um armazém ou mais de uma planta esmagadora, cada armazém ou planta deverá manter seu próprio cálculo de balanço de massa, com base nas entradas e saídas de cada planta específica. Não é permitido que locais distintos transfiram ou compartilhem créditos e débitos entre si, mesmo quando pertençam a uma mesma pessoa física ou jurídica.

O balanço de massa é específico para cada tipo de material. Não é permitido transferir dados de entradas e saídas registradas para um tipo de grão e alocar o balanço de massa para outros tipo (por exemplo, transferir dados de milho para soja e vice-versa).

O método de balanço de massa por créditos e débitos está ilustrado no diagrama da Figura 3. O mesmo diagrama se aplica para casos de armazéns de grãos e de plantas de extração de óleo.

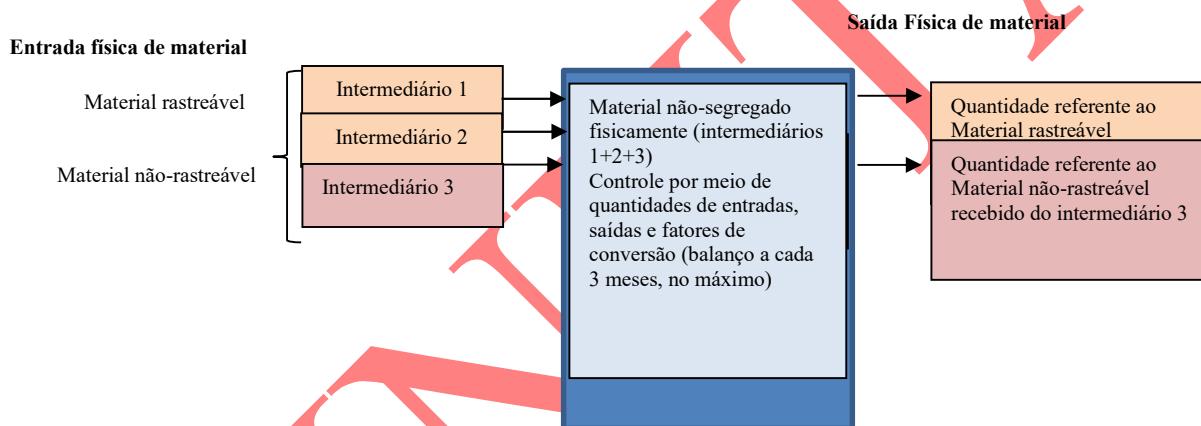


Figura 3: Diagrama representativo do método de Balanço de Massa, em um exemplo para grãos recebidos e despachados de um armazém (intermediário).

O balanço de massa deve ser calculado conforme as Equações 1-3:

$$Cred = Saldo_{anterior} + (M_{entrou} \times fator_{conversao}) \quad (1)$$

$$Deb = M_{saiu} \quad (2)$$

$$Saldo_{atual} = Cred - Deb \quad (3)$$

Onde:

Cred é o crédito atual de material rastreável existente no intermediário, informado na mesma unidade do material de saída (seja grão ou óleo vegetal).

Saldo_{anterior} é o crédito remanescente de material rastreável no sistema de contabilidade do balanço de massa do intermediário, existente antes da entrada de novo material. O valor deve ser informado na mesma unidade do material de saída (grão ou óleo).

M_{entrou} é a quantidade de material rastreável adquirido ou recebido pelo intermediário. O valor deve ser informado na unidade de recebimento e convertido para a mesma unidade do material de saída ao ser multiplicado pelo fator de conversão, quando aplicável.

M_{saiu} é a quantidade de material rastreável que foi vendida ou transferida pelo intermediário para o próximo elo da cadeia. O valor deve ser informado na unidade de venda. É o mesmo que “débito” ou *Deb*.

fator conversao é o fator de conversão do processo industrial, quando há processamento do material.

A quantidade de saídas registradas (débitos) de cada tipo de material deve ser sempre equivalente à entrada física (crédito), levando em conta um fator de conversão quando o material de entrada é processado (por exemplo, quando a entrada é representada por grãos e a saída por óleo vegetal). Nesse caso, é utilizado um fator de conversão que depende de cada material ou produto e de seu processamento industrial.

Esse fator deve ser documentado no sistema de gestão da cadeia de custódia, a fim de realizar a conciliação de entradas e saídas de diferentes naturezas no processo industrial - por exemplo, a entrada de biomassa energética e a saída de óleo. O fator de conversão deve ser contabilizado no mínimo anualmente e suportado por registros de produção (por exemplo, consumo anual de grãos no processo e total de óleo produzido) que confirmem os dados reportados. Quando forem realizadas auditorias, os fatores de conversão podem ser comparados com aqueles usualmente observados para processos semelhantes, a fim de verificar sua plausibilidade, quando necessário. No caso de armazéns não é necessário aplicar o fator de conversão, pois não há processamento do material em um novo produto (o armazém recebe e despacha grãos, sendo que as perdas no armazenamento e transporte são toleráveis e não são contabilizadas para efeitos da cadeia de custódia).

O período de apuração do balanço de massa deve ser no máximo anual, quando entradas e saídas são conciliadas. Em qualquer situação, o cálculo deverá ser encerrado dentro do ano civil, até 31/12 de cada ano, não sendo permitido transferir saldo de material rastreável para o próximo ano civil.

Para o cálculo do balanço de massa, deve ser implementado um sistema de “contabilidade” (bookkeeping) para registrar e controlar as entradas e saídas, bem como considerar os demais requisitos descritos acima.

O presente Informe Técnico não é prescritivo com relação ao sistema de contabilidade a ser adotado pelos produtores ou intermediários, desde que seja corretamente utilizado e passível de auditoria. Por exemplo, pode consistir em planilha simples (cujos dados sejam suportados por evidências documentais), ou banco de dados ou sistema mais sofisticado ou integrado a outros sistemas já existentes na organização.

6.3. Registros e Controles de entradas e saídas de material

Independente do modelo de cadeia de custódia implementado, o intermediário que faz parte da cadeia de abastecimento de grãos ou de óleo vegetal que atende a produtor de biocombustível certificado no âmbito do Renovabio deve registrar as quantidades de material rastreável que são adquiridas, processadas e vendidas.

As seguintes informações devem ser registradas na entrada de material, no sistema de cadeia de custódia do intermediário comprador:

- Data de aquisição / entrada do material na cadeia de custódia do intermediário.
- Descrição do material recebido.
- Quantidade de material recebido.

- Identificação do fornecedor: nome, CPF/CNPJ, endereço, local de proveniência do material.
- Código no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do fornecedor, para comprovação de elegibilidade da biomassa energética adquirida (pode haver vários números de CARs associados a uma única aquisição).
- Número(s) e datas da(s) Nota(s) fiscal(is) e da(s) Nota(s) de transporte associadas à entrada de material.
- Cópia da ‘Prova de Material’ com seu número único, relativa ao material de entrada, quando esse documento acompanha o grão ou o óleo recebido (nas aquisições de intermediários que fornecem material rastreável).

As informações deverão ser registradas no sistema de cadeia de custódia após o comprador estar de posse do material (grão ou óleo) e ter se assegurado de que a documentação de rastreabilidade (notas fiscais, notas de transporte, “Prova de material rastreável”) contém as informações corretas.

Para material em processo em planta de extração de óleo, as seguintes informações devem ser registradas:

- Descrição do processo.
- Fator de conversão.

Para as saídas de material rastreável devem ser registrados no sistema de cadeia de custódia do intermediário vendedor:

- Data de venda/ saída do material.
- Descrição do material vendido.
- Quantidade de material vendido.
- Identificação do comprador: nome, CPF/CNPJ, endereço, local de destino do material.
- Código(s) no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do(s) produtor(es) de biomassa vinculados ao material vendido.
- Números e datas da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da(s) Nota(s) de Transporte associadas à venda do material.
- Cópia da ‘Prova de Material Rastreável’ com seu número único, relativa ao material de saída, quando esse documento acompanha o grão ou o óleo vendido (nas vendas de “material rastreável”).

A seção 5.4, a seguir, descreve em detalhes o conteúdo da “Prova de Material Rastreável”.

6.4. Prova de Material Rastreável

“Prova de material rastreável” é o documento emitido pelo intermediário, que acompanha a entrega de materiais rastreáveis. Ela contém informações relevantes sobre a origem dos grãos e/ou do óleo vegetal quando esses são movimentados (por meio de compras e vendas) ao longo da cadeia de abastecimento.

A “Prova de material rastreável” permite que o intermediário vincule o material rastreável comercializado ao imóvel rural no qual a biomassa energética foi produzida, registrando a sua

rastreabilidade. Cada “Prova de material rastreável” tem um número de identificação único, controlado pelo intermediário que realiza a sua emissão.

A “Prova de material rastreável” pode agregar várias saídas de material, que fazem parte de transações entre o intermediário e o próximo elo da cadeia de custódia. O período máximo de agregação de vendas a ser incluído em uma única “Prova de material rastreável” é de um ano. Destaca-se que as informações contidas em uma mesma prova de material devem referir-se ao mesmo ano civil, isto é, informações de compra de biomassa do produtor de biomassa para o intermediário que tenham ocorrido entre 1º de janeiro até 31 de dezembro de um determinado ano.

A Prova de Material Rastreável pode ser emitida no ano civil subsequente desde que não contenha informações de anos civis diferentes.

A “Prova de material rastreável” deve ser emitida pelo intermediário somente para as vendas de materiais que possuem sua rastreabilidade abrangida pela cadeia de custódia, para os quais é possível relacionar os produtores de biomassa energética e respectivos CARs dos imóveis rurais de origem. A “Prova de material rastreável” pode conter informações de um produtor individual ou de um grupo de produtores de biomassa energética, assim como de um ou de um conjunto de CARs desses produtores.

Os materiais não-rastreáveis não podem ser incluídos na “Prova de material rastreável”.

Os dados a serem preenchidos na “Prova de material rastreável” e que são preservados ao longo da cadeia de custódia são:

- a) Número único da “Prova de material rastreável”, pelo qual ela é identificada no sistema de cadeia de custódia do intermediário.
- b) Data de emissão do documento.
- c) Identificação do intermediário emitente (nome, CPF/CNPJ, endereço).
- d) Descrição do material vendido.
- e) Quantidade de material vendido.
- f) Identificação do destinatário (nome, CPF/CNPJ, endereço).
- g) Número(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) ao(s) material(is) vendido(s) pelo intermediário e que estão abrangidos pela “Prova de material rastreável”.
- h) Dados de rastreabilidade do material vendido, até à origem da biomassa:
 - i. Nome, CPF/CNPJ e endereço dos produtores de biomassa energética.
 - ii. Código(s) do(s) produtor(es) de biomassa energética no CAR.
 - iii. Referência aos números das Notas de transporte do produtor de biomassa energética para o intermediário.

O intermediário deve manter a “Prova de material rastreável” da biomassa rastreável que comercializar a fim de que tal material possa continuar a ser considerado rastreável pelo próximo elo da cadeia. O intermediário não é responsável por realizar análise de elegibilidade da biomassa energética que comercializar, mas deve coletar e repassar as informações associadas ao material para que tal análise seja realizada pelo produtor de biocombustíveis ou pelo produtor de óleo vegetal a ser habilitado.

A ANP disponibilizará formulário para preenchimento da “Prova de material rastreável” para uso pelos intermediários que comercializam material rastreável. Caso os intermediários queiram utilizar o seu próprio modelo de formulário, devem garantir que todos os campos indicados no presente Informe Técnico estejam devidamente contemplados e preenchidos.

6.5. Inventário de material rastreável

Todo material disponível em estoque que seja rastreável deve ser debitado da quantidade total existente sempre que seja utilizado, transferido para outro local ou vendido. Dessa forma, o controle de entrada e saída de materiais rastreáveis, dentro dos critérios do RenovaBio, deverá ser implantado como parte do sistema de gestão da cadeia de custódia.

Todo material rastreável deve estar vinculado a um produtor de biomassa energética e CAR que originou a quantidade final a ser transferida ou utilizada.

Todo material rastreável deve estar vinculado à prova de material que documente a rastreabilidade da biomassa a ser transferida ou utilizada.

Registros dos dados de movimentação de materiais rastreáveis devem estar disponíveis para consulta durante as auditorias e devem ser mantidos atualizados.

O intermediário e o produtor de biocombustíveis devem garantir que a quantidade de biomassa rastreável adquirida ou comercializada seja registrada no sistema de gestão da cadeia de custódia e armazenada pelo período mínimo de cinco anos.

7. PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A verificação da cadeia de custódia pode ocorrer durante os seguintes processos no âmbito do RenovaBio:

- a) Na certificação do produtor de biocombustíveis ou habilitação de produtor estrangeiro quando ocorre formação de estoque;
- b) Na certificação do produtor de biocombustíveis ou habilitação de produtor estrangeiro de biocombustível com compra de material rastreável (grão ou óleo vegetal) de intermediário; e
- c) Na habilitação de produtor de óleo vegetal.

No caso do item b), a firma inspetora deve realizar auditoria em intermediários, podendo realizar um plano de amostragem seguindo o Informe Técnico nº 02/SBQ.

7.1. Documentação comprobatória quando ocorre compra direta de grãos pelo produtor de biocombustível ou pelo produtor de óleo vegetal a ser habilitado

As seguintes informações e documentos são necessárias durante a verificação da rastreabilidade de grãos adquiridos pelo produtor de biocombustível ou pelo produtor de óleo vegetal a ser habilitado através de compra direta do produtor de biomassa:

- a) Identificação do produtor de biomassa energética (por exemplo, nome, CNPJ/CPF, endereço, outras informações relevantes);
- b) Número do CAR do produtor de biomassa energética;
- c) Nota fiscal de comercialização da biomassa emitida pelo produtor de biomassa (emitente) em nome do produtor de biocombustível (destinatário);
- d) Nota fiscal de transporte ou conhecimento de transporte, quando não for possível, apenas com a nota fiscal de comercialização, comprovar a distância de transporte do imóvel rural até o produtor de biocombustível.

As evidências auditáveis a respeito do cálculo de volume elegível são as mesmas do Informe Técnico nº 02/SBQ (item 4.4). As evidências auditáveis a respeito da fase agrícola de cada produtor de biomassa energética são as mesmas do Informe Técnico nº 02/SBQ (item 4.6).

As informações a serem auditadas em produtores de biocombustível estrangeiros devem ser similares, resguardando a particularidade do país em relação à emissão de documentos. Neste caso, a firma inspetora deverá descrever em seu relatório o tipo de documento auditado.

7.2. Documentação comprobatória quando ocorre compra de grãos através de venda a ordem

Conforme já destacado no item 6, a operação de venda a ordem do produtor de biomassa energética para o produtor de biocombustível é considerada no presente Informe Técnico como uma compra direta, não sendo aplicáveis os procedimentos de gestão da cadeia de custódia. O produtor de biocombustível deverá, nesses casos, armazenar documentação de rastreabilidade da origem dessa biomassa e apresentar para a Firma Inspetora as seguintes informações e documentos:

- a) Identificação do produtor de biomassa energética (por exemplo, nome, CNPJ/CPF, endereço, outras informações relevantes);
- b) Número do CAR do produtor de biomassa energética;
- c) Nota Fiscal emitida pelo produtor de biomassa em nome do produtor de biocombustível (destinatário) de “remessa por conta e ordem de terceiros” constando CFOP 5923/6923, o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida pelo adquirente original, bem como seu nome, endereço e números de inscrição estadual e no CNPJ.
- d) Nota Fiscal emitida pelo adquirente original (intermediário) em nome do produtor de biocombustível (destinatário) constando CFOP 5120/6120, o nome do produtor de biomassa, endereço, números de inscrição estadual e CNPJ.
- e) Nota fiscal de transporte ou conhecimento de transporte.

As evidências auditáveis a respeito do cálculo de volume elegível e da fase agrícola de cada produtor de biomassa energética são as mesmas do Informe Técnico nº 02/SBQ (itens 5.4 e 5.6). As mesmas considerações são válidas para o produtor de óleo vegetal que deseja ser habilitado quando adquirir grãos em uma operação de venda a ordem.

Para o produtor estrangeiro de biocombustível, caso esse tipo de operação ocorra, a firma inspetora deverá entender a situação específica do país e identificar a similaridade com o caso brasileiro, devendo ser aplicada forma de auditoria similar. Destaca-se que, enquanto não houver detalhamento específico para o produtor estrangeiro, é importante a descrição do procedimento e dos documentos auditados no relatório da firma inspetora, ainda que esta opte por elaborar um documento separado para a auditoria da cadeia de custódia.

7.3. Documentação comprobatória quando ocorre envolvimento de intermediários não habilitados

As seguintes informações e documentos são necessários durante a verificação da rastreabilidade de grãos adquiridos de intermediários:

- a) Identificação do intermediário (por exemplo, nome, CNPJ/CFP, endereço, outras informações relevantes);
- b) Número das notas fiscais;
- c) Nota fiscal de transporte ou conhecimento de transporte, quando não for possível, apenas com a nota fiscal de comercialização, comprovar a distância de transporte do intermediário até o produtor de biocombustível;
- d) Prova de material rastreável.

As evidências auditáveis a respeito do cálculo de volume elegível e da fase agrícola de cada produtor de biomassa energética são as mesmas do Informe Técnico nº 02/SBQ (itens 5.4 e 5.6). Quando a Firma Inspetora optar por utilizar um procedimento de amostragem dos fornecedores de biomassa, deverá ser realizada amostragem específica em intermediários para auditoria e verificação do cumprimento dos requisitos prescritos neste informe técnico.

As mesmas considerações são válidas para o produtor de óleo vegetal que deseja ser habilitado quando adquirir grãos de intermediários (por exemplo armazéns).

Para o produtor estrangeiro de biocombustível a firma inspetora deverá aplicar forma de auditoria similar. Destaca-se que, enquanto não houver detalhamento específico para o produtor estrangeiro, é importante a descrição do procedimento e dos documentos auditados no relatório da firma inspetora, ainda que esta opte por elaborar um documento separado para a auditoria da cadeia de custódia.

7.4. Documentação comprobatória quando ocorre envolvimento de intermediários habilitados

Quando, no momento da certificação de biocombustíveis, o produtor utilizar informações de intermediários habilitados, não será necessária a comprovação de documentos referentes à prova de material rastreável, devendo esta ser apresentada pelo produtor de óleo vegetal no momento de sua habilitação.